



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ofício nº 135/2025/GOV

Pirassununga, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Carta Magna, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras são estáveis.

As Receitas estimadas para 2026 incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO 1**

RECEITA	VALOR
<u>Administração Direta:</u>	
Imp. Sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	R\$ 35.645.100,00
Imp. Sobre a Transm. Inter-Vivos de Bens Imov.	R\$ 7.566.560,00
Imp. Sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 37.738.480,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 15.196.000,00
Taxa de Coleta de Lixo	R\$ 6.181.048,00
Outras Taxas	R\$ 5.146.221,82
Contribuições de Melhoria	R\$ 3.149.764,00
Dívida Ativa	R\$ 9.342.920,00
Multas e Juros de Mora	R\$ 493.350,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.230.044,00
Fundo de Participações dos Municípios	R\$ 86.416.000,00
Transf. do IPI/Exportações	R\$ 1.048.000,00
Outras Transf. Da União	R\$ 40.551.001,00
Transf. do Imp. Circulação de Mercadorias	R\$ 109.472.000,00
Transf. do Imp. Sobre Veículos Automotores	R\$ 28.296.000,00
Transf. do Fundeb	R\$ 48.291.840,00
Demais Receitas	R\$ 18.413.417,51
Receitas de Capital	R\$ 9.235.663,00
(-) Deduções de Receitas p/Formação do Fundeb	R\$ - 48.291.840,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 419.121.569,33</b>
<u>Administração Indireta – Receitas Próprias</u>	
SAEP – Serviços de Água e Esgoto de Piras.	R\$ 58.043.909,14
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 58.043.909,14</b>
<b>TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 477.165.478,47</b>

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do presente Projeto de Lei ora encaminhado, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Na proposta ora apresentada, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO 2**

ESPECIFICAÇÕES DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF, art.212)			
Imp s/ a Prop. Predial e Territ. Urbana	R\$ 35.632.000,00	25	R\$ 8.908.000,00
Imp. s/ a Transm. Inter-Vivos de B.Imov.	R\$ 7.336.000,00	25	R\$ 1.834.000,00
Imp. s/ serv. de Qualquer Natureza	R\$ 37.728.000,00	25	R\$ 9.432.000,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	R\$ 15.196.000,00	25	R\$ 3.799.000,00
Dívida Ativa de Impostos	R\$ 9.342.920,00	25	R\$ 2.335.730,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	R\$ 747.748,00	25	R\$ 186.937,00
Quota-Parte do Fundo Particip. dos Mun.	R\$ 86.416.000,00	25	R\$ 21.604.000,00
Quota Parte do Imposto Territorial Rural	R\$ 419.200,00	25	R\$ 104.800,00
Quota Parte do IPI-Exportação	R\$ 1.048.000,00	25	R\$ 262.000,00
Quota Parte do Imp.s/Circ. de Merc.e Serv	R\$ 109.472.000,00	25	R\$ 27.368.000,00
Quota-Parte do Imp. s/ a Prop. de Veic.Aut.	R\$ 28.296.000,00	25	R\$ 7.074.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		-100	R\$ - 48.291.840,00
<b>SUBTOTAL A SER APLICADO – Art. 212</b>			R\$ 34.616.627,00
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
Transferências da QSE (Salário Educação)			
Outras Transf. da União vinculadas ao Ensino		100	R\$ 3.144.000,00
Outras Transf. do Estado vinculadas ao Ensino		100	R\$ 1.320.584,80
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decenciais		100	R\$ 6.392.800,00
Receita Recebida do FUNDEB (retorno)		100	R\$ 104,80
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB		100	R\$ 48.291.840,00
Complementação VAAR		100	R\$ 350.000,00
		100	R\$ 628.800,00
<b>TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO</b>			<b>R\$ 91.600.756,60</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## QUADRO 3

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
<b>APLICAÇÕES CONFORME ART. 212 DA CF</b>	
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 15.279.840,00
Ensino Fundamental	R\$ 27.637.856,00
Creches Municipais	R\$ 15.468.480,00
Educação Infantil	R\$ 2.265.776,00
Pessoal Civil e Obrigações Patronais - Merenda Escolar	R\$ 3.489.840,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 64.141.792,00
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB</b>	R\$ 48.291.840,00
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA QESE (Salário Educação)</b>	R\$ 3.144.000,00
<b>APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - Ensino</b>	R\$ 1.320.584,00
<b>APLICAÇÕES DE OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO - Ensino</b>	R\$ 6.392.800,00
<b>TOTAL APPLICADO NO ENSINO</b>	R\$ 126.266.146,45
<b>APLICAÇÃO MINIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 2)</b>	<b>R\$ 91.600.756,60</b>

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculado os recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar, em 2026, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

## QUADRO 4

ESPECIFICAÇÕES DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF, art.212)			
Imp s/ a Prop. Predial e Territ. Urbana	R\$ 35.632.000,00	15	R\$ 5.344.800,00
Imp. s/ a Transm. Inter-Vivos de B.Imov.	R\$ 7.336.000,00	15	R\$ 1.100.400,00
Imp. s/ serv. de Qualquer Natureza	R\$ 37.728.000,00	15	R\$ 5.659.200,00
Imp. de Renda Retido na Fonte	R\$ 15.196.000,00	15	R\$ 2.279.400,00
Dívida Ativa de Impostos	R\$ 9.342.920,00	15	R\$ 1.401.438,00
Multas e Juros de Mora de Impostos	R\$ 747.748,00	15	R\$ 112.162,20
Quota-Parte do Fundo Particip. dos Mun.	R\$ 86.416.000,00	15	R\$ 12.962.400,00
Quota Parte do Imposto Territorial Rural	R\$ 419.200,00	15	R\$ 62.880,00
Quota Parte do IPI-Exportação	R\$ 1.048.000,00	15	R\$ 157.200,00
Quota Parte do Imp.s/Circ. de Merc. e Serv	R\$ 109.472.000,00	15	R\$ 16.420.800,00
Quota-Parte do Imp. s/ a Prop. de Veic.Aut.	R\$ 28.296.000,00	15	R\$ 4.244.400,00
Rendim. Dep. Bancário Fdo Mun Saúde	R\$ 943.200,00	100	R\$ 943.200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>Total mínimo a ser aplicado na Saúde</b>		<b>R\$ 50.688.280,20</b>
<b>Total vinculados às ações públicas de saúde</b>		<b>R\$ 42.435.259,00</b>
<b>Total a aplicar</b>		<b>R\$ 93.123.539,20</b>

### QUADRO 05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR
<b>APLICAÇÕES:</b>	
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 110.000.148,98
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 23.085.060,00
<b>TOTAL APLICADO</b>	<b>R\$ 133.085.208,98</b>
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (Total da Tabela 4)</b>	<b>R\$ 93.123.539,20</b>

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta, neste incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgãos e por função de governo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO 6**

DESPESA POR ÓRGÃOS	VALOR
<u>Administração Direta:</u>	
Câmara Municipal	R\$ 12.108.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.102.705,83
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.873.917,12
Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.296.554,69
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 9.386.300,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 40.770.959,37
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 8.310.930,48
Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	R\$ 2.278.707,88
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 126.266.146,45
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 4.670.292,19
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 3.835.612,57
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 133.085.208,98
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 14.805.543,46
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos	R\$ 4.563.225,68
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	R\$ 23.961.255,88
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 4.708.304,47
Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 20.455.001,65
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.560.817,13
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 2.082.085,47
<b>SUBTOTAL - Administração Direta</b>	<b>R\$ 419.121.569,33</b>
<u>Administração Indireta:</u>	
SAEP – Serviço De Água e Esgoto de Pirassununga	R\$ 58.043.909,14
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SAEP</b>	<b>R\$ 477.165.478,47</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO 07**

DESPESA POR FUNÇÕES:	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	12.108.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.296.554,69
04 – ADMINISTRAÇÃO	68.070.959,83
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	20.455.001,65
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.805.543,46
10 – SAÚDE	133.085.208,98
12 – EDUCAÇÃO	126.266.146,45
13 – CULTURA	4.670.292,19
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	4.563.225,68
15 – URBANISMO	9.386.300,00
17 – SANEAMENTO	58.043.909,14
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.708.304,47
20 – AGRICULTURA	1.560.817,13
22 – TURISMO	2.082.085,47
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.376.470,41
27 – DESPORTO E LAZER	3.835.612,57
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.851.046,35
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 477.165.478,47</b>

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nos quadros 6 e 7, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como: a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviços da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório.

O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender passivos contingentes e outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em complemento ao que já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição, espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I**

**Demonstrativo das transferências financeiras**

Entidade de origem	Entidade de destino	Finalidade	F	C.aplic.	Valor previsto (em R\$)
Prefeitura Municipal de Pirassununga	Câmara Municipal de Pirassununga	Transferência duodécimo – Câmara Municipal	01	110.000	12.108.000,00
				Subtotal	12.108.000,00
				Total	12.108.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II**  
(ART. 165,§ 6º CONSTITUIÇÃO)  
(ART. 5º, II, 1º PARTE - LRF)

**Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrente de concessão de benefícios tributários, creditícios e financeiros**

Benefícios	Estimativa em R\$	Efeito sobre receita/despesa orçamentárias percentual (%) sobre	
		Receita	Despesa
1 - Creditícios	0,00	0,00	0,00
2 - Financeiros	0,00	0,00	0,00
3 - Fiscais	R\$ 23.000,00	~ 0,0128	~ 0,0128



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III**

**Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas**

<b>Setores / Programas / Beneficiários</b>	<b>Tributos/ Contribuição</b>	<b>Compensação</b>	<b>Valor R\$</b>
Lei 2110/1990 e 2126/1990- Isenção para aposentados e pensionistas	IPTU	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Lei 2524/1993 e Decreto 2673/2020 – Isenção para Portadores de Deficiência	IPTU	Crescimento Vegetativo	5.500,00
Asilo de Velhice – Entidades Declaradas Utilidade Pública	Taxa de Sepultamento	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Entidade Declarada Utilidade Pública	IPTU	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Lei Complementar 81/2007 – art. 181 – Isenção para construções residenciais até 70 m <sup>2</sup> – casa popular	ISSQN	Crescimento Vegetativo	10.000,00
Lei Complementar 81/2007 – art. 2012 – Inciso III – Isenção da taxa de licença para execução de obras de construção civil e similares de até 70 m <sup>2</sup> - casa popular	Taxa de Fiscalização	Crescimento Vegetativo	2.000,00
Lei Complementar 81/2007 – e Decreto 4055/2010 – Isenção da taxa de licença do comércio ambulante para deficientes e sexagenários	Taxa de Licença	Crescimento Vegetativo	2.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	IPTU	Crescimento Vegetativo	400.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	ISSQN	Crescimento Vegetativo	500.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	ITBI	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	Taxa, Alvará de Construção	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	IPTU	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	ISSQN	Crescimento Vegetativo	250.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	ITBI	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	Taxa, emolumentos, licenciamento e habite-se	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 135/2015 – Isenção para APP	IPTU	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 170/2019 – Isenção para portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica	IPTU	Crescimento Vegetativo	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV**  
(Arts. 5º, II, 2º parte, e 17 da LRF)

**Demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas  
obrigatórias de caráter continuado**

Discriminação DOCC novas	Medida de Compensação	Valor Estimado (R\$ 1,00)
Aumento Permanente da Receita		R\$ 48.291.840,00
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo final do Aumento Permanente de Receita		R\$ 0,00
Redução Permanente da Despesa		R\$ 0,00
Margem Bruta		R\$ 0,00
Saldo utilizado de Margem Bruta		R\$ 0,00
Impacto de Novas DOCCAS		R\$ 0,00
Novas DOCCS geradas por PPPs		R\$ 0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC		R\$ 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO V**

**Demonstrativo do cálculo da receita corrente líquida e das correspondentes despesas com pessoal de competência do Poder Executivo**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
Administração Direta e Indireta	
<b>Total das Receitas Correntes do Município</b>	<b>R\$ 477.165.478,47</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 477.165.478,47
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	218.551.000,00
Administração Direta e Indireta	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	218.551.000,00
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45,80%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## PROJETO DE LEI N° XXX, DE 2026 -

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026".*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 477.165.478,47 (quatrocentos e setenta e sete milhões cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	117.433.029,02
Receita Patrimonial	8.029.147,20
Receita de Serviços	147.558,40
Transferências Correntes	336.466.571,67
Outras Receitas Correntes	850.242,40
FUNDEB (-)	- 48.291.840,00
<b>Subtotal</b>	<b>414.634.708,69</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	2.096.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	2.390.861,09
<b>Subtotal</b>	<b>4.486.861,09</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>419.121.569,78</b>

## 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.952.001,48
Receita Patrimonial	500.000,00
Receita de Serviços	51.220.000,00
Transferências Correntes	1.400.000,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>55.522.001,48</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	2.000.000,00
Transferência de Capital – Intra OFSS	521.907,66
<b>Subtotal</b>	<b>2.521.907,66</b>
<b>TOTAL – SAEP</b>	<b>58.043.909,14</b>

## 3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	119.385.030,05
Receita Patrimonial	8.529.147,20
Receita de Serviços	51.367.558,40
Transferências Correntes	337.866.571,67
Outras Receitas Correntes	1.300.242,40
FUNDEB (-)	- 48.291.840,00
<b>Subtotal</b>	<b>470.156.709,72</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de bens	2.096.000,00
Outras Receitas de Capital	2.390.861,09
Transferência de Capital – Intra	521.907,66
<b>Subtotal</b>	<b>7.008.768,75</b>

**TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** **477.165.478,47**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ R\$ 477.165.478,47 (quatrocentos e setenta e sete milhões cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

**I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	409.783.662,34
DESPESAS DE CAPITAL	4.486.861,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.851.046,35
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>419.121.569,78</b>
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	42.980.599,89
DESPESAS DE CAPITAL	14.933.349,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>58.043.909,14</b>
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
DESPESAS CORRENTES	452.764.221,78
DESPESAS DE CAPITAL	19.420.210,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.981.046,35
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>477.165.478,47</b>

**II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

<b>DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR</b>
<u>Administração Direta:</u>	
Câmara Municipal	R\$ 12.108.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.102.705,83
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.873.917,12
Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.296.554,69
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 9.386.300,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 40.770.959,37
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 8.310.930,48
Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	R\$ 2.278.707,88
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 126.266.146,45
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 4.670.292,19
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 3.835.612,57
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 133.085.208,98
Secretaria Municipal de Assistência	eR\$ 14.805.543,46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Desenvolvimento Social	R\$ 4.563.225,68
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos	R\$ 23.961.255,88
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	R\$ 4.708.304,47
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 20.455.001,65
Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 1.560.817,13
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 2.082.085,47
Secretaria Municipal de Turismo	
<b>SUBTOTAL - Administração Direta</b>	<b>R\$ 419.121.569,33</b>
<b>Administração Indireta:</b>	
SAEP – Serviço De Água e Esgoto de Pirassununga	R\$ 58.043.909,14
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SAEP</b>	<b>R\$ 477.165.478,47</b>

### III - POR FUNÇÕES:

DESPESA POR FUNÇÕES:	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	12.108.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.296.554,69
04 – ADMINISTRAÇÃO	68.070.959,83
06 – SEGURANÇA PUBLICA	20.455.001,65
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	14.805.543,46
10 – SAUDE	133.085.208,98
12 – EDUCAÇÃO	126.266.146,45
13 – CULTURA	4.670.292,19
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	4.563.225,68
15 – URBANISMO	9.386.300,00
17 – SANEAMENTO	58.043.909,14
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.708.304,47
20 – AGRICULTURA	1.560.817,13
22 – TURISMO	2.082.085,47
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	2.376.470,41
27 – DESPORTO E LAZER	3.835.612,57
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.000.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.851.046,35
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 477.165.478,47</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2025 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2026, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2026 e a efetivamente ocorrida em 2025, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 11 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas Parlamentares apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros demonstrativos e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Pirassununga, 29 de setembro de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal